

De: Comissão 5ª - COFAP XII
Para: DAPLEN Correio
Cc: DAC Correio; Lurdes Sauane
Assunto: PJR 638/XII - redação final

Enviada: qua 20-03-2013 16:23

Mensagem |  RFdo PJR 638-IVA.doc (58 KB) |  r-pjr638-XII-2013.doc (34 KB)

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de enviar a redação final da iniciativa em assunto, aprovada por unanimidade por todos os Grupos Parlamentares, em reunião de 20 de março de 2013.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação N.º53/DAPLEN/2013

14 de março

Assunto: "Recomenda ao Governo que determine uma clarificação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira quanto ao regime de isenção do IVA aplicável à cobrança e gestão de direitos de autor e atividades conexas"

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa a Resolução em epígrafe, aprovada em 8 de março de 2013, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

No texto da referida Resolução foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

1- As Resoluções da Assembleia da República, que versam sobre recomendações ao Governo, têm habitualmente a seguinte fórmula: **“A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que: ...”**.

Assim, ao adotar-se esta fórmula, houve necessidade de proceder à alteração do início de cada um dos números da resolução, substituindo-se as subalíneas i) ii) e iii) por números.

Assim:

Número 1

Onde se lê: “Que determine ...”

Deve ler-se: “Determine...”

Número 2

Onde se lê: “Que no âmbito...”

Deve ler-se: “No âmbito...”

Número 3

Onde se lê: “Que, perante...”

Deve ler-se: “Perante ...”

No número 1 e 2

Onde se lê: “... Administração Fiscal...”

Deve ler-se: “...administração fiscal...”

À consideração superior

A Assessora parlamentar jurista,
(Lurdes Sauane)

RESOLUÇÃO N.º /2013

Recomenda ao Governo que determine uma clarificação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira quanto ao regime de isenção do IVA aplicável à cobrança e gestão de direitos de autor e atividades conexas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1) Determine uma clarificação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira quanto ao regime de isenção do IVA aplicável à cobrança e gestão de direitos de autor e atividades conexas, com referência aos exercícios anteriores à vigência do Orçamento do Estado de 2012;
- 2) No âmbito das suas atribuições e no uso das competências hierárquicas previstas na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Ministro das Finanças proceda à suspensão das ações inspetivas e de quaisquer outros procedimentos iniciados pela administração tributária, relacionados com a interpretação fiscal do aludido regime de isenção do IVA, até que a administração fiscal possa tomar posição definitiva sobre o tema;

- 3) Perante a necessidade de esclarecer retroativamente esta questão, a administração fiscal considere o sentido da clarificação da aludida norma fiscal realizada pela Assembleia da República na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), bem como seja devidamente acautelada a especificidade da atividade de cobrança e gestão de direitos de autor e atividades conexas, e assegure igual tratamento aos diversos agentes, independentemente da natureza jurídica do titular dos direitos.

Aprovada em 8 de março de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)